



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000  
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br  
CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 598, DE 07 DE MAIO DE 2025.

## LEI N.º 598, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*PL Legislativo n.º 04, de 09 de Abril de 2025.*

*Autógrafo n.º 04/2025*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - 1º Institui o “Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” com o propósito de estimular as empresas a contribuírem para o incentivo e a qualidade da prática de esportes, no âmbito do Município de Arapeí.

**Art. 2º** - A participação das empresas no Programa será efetuada das seguintes formas:

- I – Doação de materiais;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III – Reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a práticas de esporte e lazer;
- IV – Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 598, DE 07 DE MAIO DE 2025.

V – Desenvolvimento de projetos voltados para o incentivo da prática de esportes;

VI – Patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte;

VII – Doação para o Fundo Municipal do Esporte;

VIII – Doação de uniformes, medalhas e troféus.

§ 1º - Os uniformes, medalhas e troféus doados deverão conter:

I – Cor predominante do Município de Arapeí.

II – Escudo e Brasão do Município de Arapeí.

III - Doação de produtos de hidratação (Água, suco etc....), reforço alimentar (frutas etc....) em eventos e projetos realizados pela diretoria de esportes e lazer.

§ 2º - Ato administrativo poderá prever outras formas de participação das empresas no programa previsto na presente legislação.

Art. 3º - As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Público, cujo teor deverá conter, no mínimo, a qualificação dos interessados e a forma de implementação da participação. Parágrafo único. O Poder Público expedirá e concederá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” à empresa que firmar a parceria e implementar as ações previstas na presente legislação”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**LEI N.º 598, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**Art. 4º** - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, para fins de ações sociais de apoio e desenvolvimento do esporte e lazer e como forma publicitária as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 3º.

**Art. 6º** Fica a critério do Poder Público Municipal disponibilizar o espaço para promover as empresas participantes do programa.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal manterá cadastro atualizado dos integrantes do Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Arapeí, 07 de Maio de 2025.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**